

**Id:1252796218CA6E5F**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ  
- PI CNPJ: 41.522.368/0001-05  
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO  
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

**AVISO DE LICITAÇÃO (adiamento)**

A Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí (PI), torna público que realizará de acordo com a legislação em vigor, a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO abaixo citado, na conformidade da Lei nº 14.133/21 e demais normas regulamentares aplicáveis, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

➤ Pregão Eletrônico nº: **007/2025**

➤ Processo Administrativo nº: **019/2025**

Objeto: "aquisição de peças automotivas para atender as necessidades do Município de Jacobina do Piauí-PI".

➤ Tipo de Licitação: **Menor preço.**

➤ Adjudicação: **Global.**

➤ Fonte de Recurso: Orçamento geral do Município.

➤ Valor estimado: **R\$ 2.438.863,30**

➤ Data da abertura: **21/03/2025 às 08:00h no site: [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br)**

➤ O Edital e seus respectivos anexos, bem como informações quanto as especificações, quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelos sites: [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br); <https://www.tce.pi.gov.br/>.

➤ Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro no endereço eletrônico: [cpljacobinapiau@gmail.com](mailto:cpljacobinapiau@gmail.com).

Jacobina do Piauí-PI, 10 de março de 2025.

Edvarton de Sá Sousa  
Pregoeiro

**Id:030E7D3613DC704F**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO CEP:  
64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

**PORTARIA Nº 045/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos que dispõe o art. 92, IV, da Lei Orgânica do Município em conformidade com a Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR o Sr. Francisco de Carvalho Fernandes**, Inscrito no CPF/MF: **875.321.823-04** ao Cargo Comissionado no **Departamento de Serviços Públicos**. Lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos

**Art. 2º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração promova os respectivos assentamentos e faça os competentes registros.**

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

REGISTRE – SE. PUBLIQUE – SE. CUMpra – SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, em três de março de dois mil e vinte e cinco (03/03/2025).

Vanderlei Raimundo de Carvalho  
Prefeito Municipal

**Id:10EF33E9BB406E1F**



LAGOA DE SÃO FRANCISCO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Novos Tempos

**TERMO DE CONVALIDAÇÃO**

Considerando os processos licitatórios descritos abaixo, a empresa vencedora dos certames e o objeto licitado:

**Dispensa nº 018/2023**

Vencedora: EXECUTIVA CONSULTORIA & PROJETOS LTDA, CNPJ nº 21.850.903/0001-31

Objeto: **ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA EM PARALELEPÍEDO NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO-PI RELATIVO AO CONVÊNIO:**

a) Por se tratar de um convênio federal, os recursos são liberados em parcelas ao longo do período de execução do contrato. Dessa forma, é essencial que o contrato permaneça vigente até a data do recebimento da última parcela do repasse, garantindo a continuidade da execução do objeto contratado e o cumprimento das obrigações estabelecidas no convênio. Isso evita qualquer interrupção no fluxo financeiro e assegura que todas as etapas do projeto sejam concluídas conforme o planejamento aprovado.

Considerando ainda o poder-dever da Administração Pública de convalidar atos administrativos que não apresentem vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem que causem prejuízos aos direitos de terceiros, conforme estabelece o artigo 55 da Lei nº 9.874/99:

**Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.**

Considerando por fim que, após análise, não se verifica qualquer lesão ao interesse público nos processos de licitação e contratação, visto que ambos transcorreram conforme a legislação vigente, com a execução dos serviços contratados já em andamento sem causar prejuízo à Administração Pública ou a terceiros.

Dessa forma, fica **convalidado** o ato relativo à contratação em questão, com a ressalva de que:

O contrato assinado como **"021/2023"**, Dispensa nº 018/2023, Processo Administrativo nº 034/2023, com o objeto de **ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA EM PARALELEPÍEDO NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO-PI RELATIVO AO CONVÊNIO**, está agora regularizado, em conformidade com a legislação aplicável.

Reitera-se que a convalidação está devidamente respaldada pelos princípios da Administração Pública e pela Lei Federal nº 9.784/99, uma vez que não há evidências de lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, e o vício observado é de natureza sanável, conforme os preceitos legais aplicáveis.

Lagoa de São Francisco PI, 10 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco

**Id:0B621E0845186E23**



LAGOA DE SÃO FRANCISCO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Novos Tempos

**TERMO DE CONVALIDAÇÃO**

Considerando os processos licitatórios descritos abaixo, a empresa vencedora dos certames e o objeto licitado:

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2024**

Vencedora: ANTONIO MARCOS DE ARAUJO, (CNPJ nº 20.398.419/0001-50)

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO-PI:**

A) Devido a uma falta de observância, o Pregão Eletrônico nº 011/2024 teve seu contrato publicado com validade até o dia 31/12/2024. No entanto, o quantitativo referente ao objeto contratado estava originalmente previsto para atender às necessidades até o dia 23/09/2025.

Essa inconsistência pode gerar implicações quanto ao fornecimento e à execução contratual, tornando necessária a devida correção para garantir a compatibilidade entre a vigência do contrato e o período estimado para o cumprimento do objeto. Assim, faz-se essencial a adoção das medidas administrativas cabíveis para adequação das informações e a regularização da situação, assegurando o cumprimento correto das disposições estabelecidas no edital e na legislação vigente.

Considerando ainda o poder-dever da Administração Pública de convalidar atos administrativos que não apresentem vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem que causem prejuízos aos direitos de terceiros, conforme estabelece o artigo 55 da Lei nº 9.874/99:

**Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.**

Considerando por fim que, após análise, não se verifica qualquer lesão ao interesse público nos processos de licitação e contratação, visto que ambos transcorreram conforme a legislação vigente, com a execução dos serviços contratados já em andamento sem causar prejuízo à Administração Pública ou a terceiros.

Dessa forma, fica **convalidado** o ato relativo à contratação em questão, com a ressalva de que:

O contrato assinado como **"038/2024"**, PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2024, Processo Administrativo nº 043/2024, com o objeto de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO-PI**, está agora regularizado, em conformidade com a legislação aplicável.

Reitera-se que a convalidação está devidamente respaldada pelos princípios da Administração Pública e pela Lei Federal nº 9.784/99, uma vez que não há evidências de lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, e o vício observado é de natureza sanável, conforme os preceitos legais aplicáveis.

Lagoa de São Francisco PI, 10 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco